



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/18

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/18, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – NATAL HOSPITAL CENTER S/A (HOSPITAL RIO GRANDE).

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e o **NATAL HOSPITAL CENTER S/A (HOSPITAL RIO GRANDE)**, com sede à Av. Afonso Penal, 754 – Tirol – Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 02.109.397/0001-80, representada por seu Diretor Geral **Dr. Luiz Roberto Leite Fonseca**, CPF nº 440.952.013-04 e por seu Diretor Administrativo **Antonio Francisco Linhares Neto**, CPF nº 830.411.255-87, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, celebram o presente **ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e validade do instrumento original por um período de 12 (doze) meses, em **CARÁTER EXCEPCIONAL**, conforme o disposto no § 4º do inciso 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total de **R\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais)**, equivalentes a **12 (doze)** parcelas mensais estimadas no valor de **R\$ 1.275.000,00 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste aditivo no valor estimado de **R\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais)** serão custeadas com recursos da Contratante assim classificados:

- **24131 10 302 2003 238901** – Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
- Natureza da Despesa: 3.3.90.91.55 – Decisão Judicial - Despesas com Tratamento Médico-Hospitalar.
 - Fonte: 0.5.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Sendo **R\$ 15.172.500,00 (quinze milhões cento e setenta e dois mil e quinhentos reais)**, referentes ao período de **04/01/2023 até 31/12/2023** e **R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais)** referentes ao período **01/01/2024 até 03/01/2024**.

ÓRGÃO: SESAP-CGC
PROC. MÃE: 263814/2017-9
PROCESSO Nº: 00610096.001512/2019-11

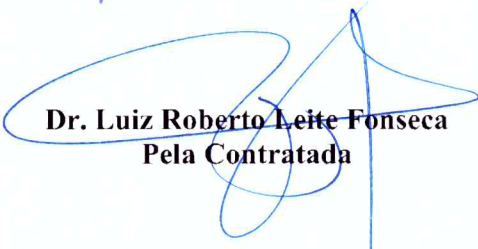
CLAUSULA QUARTA – DO FORO:

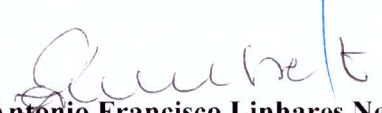
Este aditivo tem validade e vigência a partir de **04/01/2023 até 03/01/2024**, eficácia com a publicação do Extrato no DOE permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas.

E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente aditivo ao contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 28 de Dezembro de 2022.


Cipriano Maia de Vasconcelos
 Secretário de Estado da Saúde Pública do RN


Dr. Luiz Roberto Leite Fonseca
 Pela Contratada


Antonio Francisco Linhares Neto
 Pela Contratada

Testemunhas:

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: ____/____/____
PÁGINA:





ANEXO I AO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/18

COMPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS BÁSICOS DA UTI

Cada leito de UTI Adulto deve possuir, no mínimo, os seguintes recursos:

1. Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios;
2. Colchões especiais e coxins para prevenção de úlcera por pressão;
3. Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;
4. Estetoscópio;
5. Conjunto para nebulização;
6. Quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos (“bomba de infusão”), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos;
7. Fita métrica;
8. Equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:
 - a) frequência respiratória;
 - b) oximetria de pulso;
 - c) cardioscopia;
 - d) frequência cardíaca;
 - e) temperatura;
 - f) pressão arterial não invasiva.

Cada UTI Adulto deve dispor, no mínimo de:

1. Materiais para punção lombar;
2. Materiais para drenagem liquórica em sistema fechado;
3. Oftalmoscópio;
4. Otoscópio;
5. Negatoscópio;
6. Máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01(uma para cada 02 (dois) leitos;
7. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;
8. Aspirador a vácuo portátil;
9. Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal (“cuffômetro”);
10. Ventilômetro portátil;
11. Capnógrafo: 01(um) para cada 10 (dez) leitos;



ÓRGÃO: SESAP-CGC
PROC. MÃE: 263814/2017-9
PROCESSO Nº: 00610096.001512/2019-11

12. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada 02(dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor, cada equipamento de, no mínimo 02 (dois) circuitos completos;
13. Equipamento para ventilação pulmonar mecânica não invasiva: 01(um) para cada 10(dez) leitos, quando o ventilador pulmonar mecânico microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;
14. Equipamento de compressão pneumática para prevenção de trombose venosa profunda (botas pneumáticas), 01 (um) par para cada 5 (conco) leitos;
15. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (01) um conjunto para cada 05 (cinco) leitos;
16. Materiais para drenagem torácica em sistema fechado;
17. Materiais para traqueostomia;
18. Foco cirúrgico portátil;
19. Materiais para acesso venoso profundo;
20. Materiais para flebotomia;
21. Materiais para monitorização de pressão venosa central;
22. Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
23. Materiais para punção pericárdica;
24. Monitor de débito cardíaco;
25. Eletrocardiógrafo portátil: 01(um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
26. Kit (“carrinho”) contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
27. Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;
28. Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
29. Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;
30. Materiais para curativos;
31. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;
32. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente;



ÓRGÃO: SESAP-CGC
PROC. MÃE: 263814/2017-9
PROCESSO N°: 00610096.001512/2019-11

33. Poltrona com revestimento impermeável, destinada à assistência aos pacientes: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração;
34. Maca para transporte, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
35. Equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; cardioscopia, frequência respiratória específico(s) para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
36. Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: 1(um) para cada 10(dez) leitos ou fração;
37. Kit (“maleta”) para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01(um) para cada 10(dez) leitos ou fração;
38. Cilindro transportável de oxigênio;
39. Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos (salvo desobrigado pelo órgão competente);
40. Refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8 °C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura;
41. Outros equipamentos ou materiais podem substituir os listados neste regulamento técnico, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela ANVISA.
42. Os kits para atendimento às emergências, devem conter, no mínimo: ressuscitador manual para reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.



ANEXO II AO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/18

EQUIPAMENTOS E RECURSOS INCLUSOS NO “PACOTE” DE DIÁRIA DA UTI

Compõem o “pacote” de diária de UTI os seguintes itens:

- a) Diária – aposento e acessórios (onde se inclui TV, ar condicionado, etc., se disponíveis);
- b) Diária de isolamento, se necessária;
- c) Limpeza, higienização e desinfecção do ambiente, instrumentais, etc;
- d) Roupas de cama e banho;
- e) Vestuário hospitalar para o paciente e profissionais (roupões, máscaras, gorros e/ou propés), quando indicados;
- f) Materiais de higiene utilizado e/ou disponibilizados para o paciente, de acordo com as rotinas do setor;
- g) Materiais Médico Hospitalares;
- h) Medicamentos com custo da dose até R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- i) Nebulizações e inalações;
- j) Honorários de profissionais médicos/especialistas, além de equipe multidisciplinar: enfermeiros; nutricionistas; assistentes sociais; fisioterapeutas; fonoaudiólogos; psicólogos dentre outras especialidades, em conformidade com a necessidade demandada;
- k) Exames de análises clínicas, raio X simples e gasometrias arterial e venosa;
- l) Equipamentos de Proteção Individual, conforme a demanda;
- m) Taxas administrativas;
- n) Taxas de sala para procedimentos realizados na UTI;
- o) Curativos;
- p) Sondagens, aspirações e lavagens;
- q) Tamponamentos;
- r) Mudanças de decúbito e locomoção interna do paciente;
- s) Controle de diurese e sinais vitais;
- t) Instalação e manutenção de venóclise;
- u) Retirada de pontos;
- v) Entubação;
- w) Preparo do corpo, em caso de óbito;
- x) Passagem e troca de catéter central;

ÓRGÃO: SESAP-CGC
PROC. MÃE: 263814/2017-9
PROCESSO Nº: 00610096.001512/2019-11

ANEXO III AO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/18

Estão excluídos do “pacote” de diária da UTI os seguintes itens:

- a)** Exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética, ultrassonografia, endoscopia digestiva e respiratória, ecodopler cardíacos de membros e outros não considerados como “inclusos” no parágrafo primeiro desta cláusula.
- b)** Radiologia intervencionista;
- c)** Despesas decorrentes de procedimentos cirúrgicos ou intervencionistas (taxas de sala, taxas de equipamentos, materiais, medicamentos, etc.) realizados fora da UTI;
- d)** Sangue e/ou hemoderivados, inclusive uso de albumina;
- e)** Quimioterapia, Radioterapia e antineoplásicos;
- f)** Medicamentos com valor da dose superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- g)** Cateter duplo e triplo lúmen para acesso central;
- h)** Alimentação enteral e parenteral;
- i)** Diálise e hemodiálise;
Gasoterapia (exceto nebulizações e inalações);



ANEXO IV AO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/18

EQUIPAMENTOS E RECURSOS INCLUSOS NO “PACOTE” DE DIÁRIA DE ENFERMARIA

Compõem o “pacote” de diária de enfermaria os seguintes itens:

- a) Diária – aposento e acessórios (onde se inclui TV, ar condicionado, etc., se disponíveis);
- b) Diária e isolamento, se necessária;
- c) Limpeza, higienização e desinfecção do aposento;
- d) Roupas de cama e banho;
- e) Materiais;
- f) Medicamentos com dose no valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- g) Equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos (“bomba de infusão”);
- h) Exames de análises clínicas, radiologia simples e gasometria;
- i) Equipe multidisciplinar que, além dos profissionais médicos/especialistas, inclua: enfermeiros; nutricionistas; assistentes sociais; fisioterapeutas; fonoaudiólogos; psicólogos dentre outros, em conformidade com a necessidade demandada.
- j) Vestuário hospitalar para o paciente e profissionais (roupões, máscaras, gorros e/ou propés), quando indicados;
- k) Equipamentos de Proteção Individual;
- l) Taxas administrativas;
- m) Nebulizações sem oxigênio e inalações;
- n) Curativos;
- o) Sondagens, aspirações e lavagens;
- p) Tamponamentos;
- q) Mudanças de decúbito e locomoção interna do paciente;
- r) Controle de diurese e sinais vitais;
- s) Instalação e manutenção de venóclise;
- t) Retirada de pontos;
- u) Preparo do corpo, em caso de óbito;

ANEXO V AO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/18

EQUIPAMENTOS E RECURSOS EXCLUSOS DO “PACOTE” DE DIÁRIA DE ENFERMARIA

Estão excluídos do “pacote” de diária de enfermagem os seguintes itens:

- a) Exames de ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, endoscopia digestiva e respiratória, ecodopler cardíacos de membros e outros não considerados como “inclusos” no parágrafo primeiro desta cláusula;
- b) Radiologia intervencionista;
- c) Taxas de uso de salas e equipamentos, caso indicados;
- d) Gasoterapia, exceto nebulizações e inalações;
- e) Sangue e/ou derivados, inclusive uso de albumina;
- f) Quimioterapia e antineoplásicos;
- g) Medicamentos com valor da dose superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- h) Cateter duplo e triplo lúmen para acesso central;
- i) Alimentação enteral e parenteral;
- j) Diálise e hemodiálise;
- k) Despesas decorrentes de procedimentos cirúrgicos ou intervencionistas serão inseridos na Central Metropolitana de Regulação – CMR/CER-SUS, salvo os casos omissos que terão como parâmetro para cobrança a Tabela SUS com um acréscimo de 100%;
- l) Diária e alimentação de acompanhante para pacientes maiores de 60 anos, menores de 18 anos e portadores de deficiências que assim o requeira, devendo ser cobrado pela Tabela SIH/SUS, em contratos pré existentes (TCEP Natal);